

Processo n.: @REC 18/00055452

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Proc. n. @PCR 14/00087136 - PCRAnt., através da NE n. 3009, de 15/10/2009, no valor R\$ 13.860,00, à Associação Ferrugem Futebol Clube

Interessado: Cleverson Siewert

Procuradores constituídos nos autos:

Deonilo Pretto Júnior (de Cleverson Siewert)

Leticia Teixeira Correa (da Associação Ferrugem Futebol Clube)

Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 434/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Cleverson Siewert, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, em face do Acórdão n. 0309/2017, e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar a redação do item 1.1 do mencionado Acórdão, exarado na Sessão Ordinária de 21/06/2017, no Processo n. REC-16/00426317, que passa a ter a seguinte redação:

“1.1. Anular os efeitos do Acórdão n. 0947/2015 em relação ao Recorrente, determinando nova citação do autor do Recurso, a fim de oportunizar o exercício do contraditório e da ampla defesa sobre a restrição apontada nos autos do PCR-14/00087136”.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação, à Associação Ferrugem Futebol Clube, aos procuradores constituídos nos autos, ao Sr. Luiz Bernardo (Presidente à época dos fatos e responsável solidário) e ao Fundo de Desenvolvimento Social – FUNDOSOCIAL.

Ata n.: 61/2018

Data da sessão n.: 12/09/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherech, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC